



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

EMENTA: Desmembra o setor de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Cria a Secretaria Municipal de Cultura como órgão autônomo e altera a nomenclatura da antiga pasta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, Estado da Paraíba, **KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**, no uso de suas atribuições legais, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica desmembrado o setor de Cultura da atual Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desvinculando-o administrativa e funcionalmente de sua estrutura.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, como órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção, valorização e preservação das manifestações culturais no Município.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I – desenvolver programas e ações de incentivo à cultura, às artes e às manifestações populares;
- II – promover e apoiar eventos culturais e artísticos no Município;
- III – gerenciar equipamentos públicos culturais, como bibliotecas, museus, centros culturais e espaços de convivência;
- IV – coordenar políticas de preservação do patrimônio histórico e cultural;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

V – articular parcerias com instituições públicas e privadas para o fomento da cultura local.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura contará, no mínimo, com a seguinte estrutura:

I – 1 (um) cargo em comissão de Secretário(a) Municipal de Cultura;

II – 1 (um) cargo de Coordenador(a) de Cultura;

Atribuições: planejar e acompanhar a execução de programas e projetos culturais, apoiar o Secretário na articulação institucional, supervisionar eventos e ações culturais.

III – 1 (um) cargo de Subcoordenador(a) de Cultura;

Atribuições: auxiliar o Coordenador na implementação das atividades da secretaria, substituir o Coordenador em seus afastamentos e colaborar na execução das políticas culturais.

Parágrafo único. A remuneração e os requisitos para provimento dos cargos serão definidos por ato do Poder Executivo e constarão em legislação específica de organização administrativa.

Art. 5º Os servidores, cargos, programas, bens, equipamentos e dotações orçamentárias vinculados ao setor de Cultura serão transferidos para a Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo dos direitos funcionais e da continuidade dos serviços.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação, mantendo suas atribuições relativas exclusivamente à área educacional.

Art. 7º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para adequar os atos normativos, organogramas e sistemas de gestão à nova estrutura prevista nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jericó-PB, 10 e julho de 2025.

KADSON VALBERTO
LOPES
MONTEIRO:80530362449

Assinado de forma digital por
KADSON VALBERTO LOPES
MONTEIRO:80530362449
Dados: 2025.07.10 10:33:40
-03'00'

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO.

Prefeito Constitucional.

APROVADO PROJETO DE LEI 021/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,
POR MAIORIA DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO
ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2025.

VOTOS A FAVOR

Alejandra Campos da Costa
Davios Júnior e Chaves
Júlio César Alves Monttino
Fábio Lúzio da Silveira.

VOTOS CONTRÁRIO

Wendy de Oliveira Lima
Fábio Perini da Silva.

Sala das Sessões, 23 de Julho de 2025.

Alcides V.A
Visto Presidente

Sala das Sessões, 23 de Julho de 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA DO PL N° 021/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, E DEMAIS MEMBROS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de **lei n° 021/25**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo desmembrar o setor de Cultura da atual Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criando a Secretaria Municipal de Cultura como órgão autônomo da Administração Direta.

A medida se fundamenta na importância de valorizar e fortalecer as políticas culturais, permitindo que sejam planejadas e executadas com maior foco, estrutura e visibilidade. A criação de uma secretaria específica para a área contribuirá para ampliar o apoio a artistas, grupos culturais, manifestações populares e ações de preservação do patrimônio histórico e artístico, além de facilitar o acesso a programas e recursos estaduais e federais voltados exclusivamente à cultura.

Com isso, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura passará a se chamar Secretaria Municipal de Educação, mantendo suas atribuições próprias e podendo concentrar seus esforços exclusivamente nas políticas educacionais.

Trata-se de uma reorganização administrativa sem aumento de despesas, apenas com redistribuição de competências e estrutura, em benefício da eficiência na gestão pública e da valorização da cultura local.